

# Notas sobre Política, Estado e Nação em Carl von Clausewitz

Ibiraci de Alencar Chagas<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo se dedica a identificar elementos fundamentais das concepções políticas sustentadas pelo general prussiano Carl von Clausewitz acerca dos conceitos de Estado e de Nação – entendida essa última a partir de noções mais básicas, como sociedade e cidadania. As ideias de Clausewitz são analisadas contra o plano de fundo de uma concepção política realista e pragmática de grande relevância ao longo do século XIX e XX, formulada pelo político alemão August Ludwig von *Rochau* e intitulada de *Realpolitik*. A discussão é vinculada ao contexto histórico europeu do início do século XIX, fortemente influenciado pela Revolução Francesa de 1789 e pelas Guerras Napoleônicas, bem como pelas expectativas e dilemas envolvendo a unificação política dos estados germânicos – questão que, para os analistas políticos europeus, encontrava-se na ordem do dia à época.

**Palavras-Chave:** Clausewitz; Política; Estado; Nação.

**ABSTRACT:** This article is dedicated to identifying fundamental elements of the political conceptions upheld by the Prussian general Carl von Clausewitz regarding the concepts of State and Nation – the latter understood through more basic notions such as society and citizenship. Clausewitz's ideas are analyzed against the backdrop of a realistic and pragmatic political conception of great relevance throughout the 19th and 20th centuries, formulated by the German politician August Ludwig von Rochau and titled *Realpolitik*. The discussion is linked to the European historical context of the early 19th century, heavily influenced by the French Revolution of 1789 and the Napoleonic Wars, as well as the expectations and dilemmas involving the political unification of the German states – a matter that, for European political analysts, was at the forefront at that time.

**Keywords:** Clausewitz; politics; State; Nation.

O pensador alemão Carl von Clausewitz, largamente reconhecido como o autor da obra mais relevante, no Ocidente, sobre a teoria bélica, *Da guerra (Vom Kriege)*, condensa, numa célebre frase aforismática – que nomeia o tópico de número 24, do capítulo primeiro dessa mesma obra, o qual trata da natureza essencial da guerra –, a relação íntima e necessária entre a política e a guerra: “a guerra é uma mera continuação da política por outros meios” (no original: “Der Krieg ist eine bloße Fortsetzung der Politik mit anderen Mitteln”). Clausewitz salienta a conexão intrínseca entre a política e a guerra ao afirmar que “a guerra não é apenas um ato político, mas um verdadeiro instrumento político, uma continuação das relações políticas, uma execução das mesmas por outros meios.”

---

<sup>1</sup> Doutorando em Estudos Linguísticos pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Mestre em Literatura e Diversidade Cultural e graduado em Licenciatura em História pela mesma instituição. É integrante do Grupo de Estudos de Linguagem, Argumentação e Discurso (ELAD/CNPq). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1378803767681315> E-mail: [ibiraci.chagas@nova.educacao.ba.gov.br](mailto:ibiraci.chagas@nova.educacao.ba.gov.br).

(CLAUSEWITZ, 2003 [1832-1837], p. 27), ou, ainda, “o conceito de que a guerra é apenas uma parte das relações políticas e, assim, de forma alguma autônoma.” (CLAUSEWITZ, 2003 [1832-1837], p. 511). Diante dessas afirmações, faz-se claramente necessária, de modo imperioso, uma análise mais cuidadosa da concepção geral acerca da política no pensamento de Clausewitz, com vistas a proporcionar uma compreensão mais segura do próprio conceito de guerra que o filósofo concebia.

A princípio, deve-se observar que Clausewitz nunca desenvolveu os seus pontos de vista políticos numa teoria sistemática, comparável ao que fizera acerca da guerra no *Vom Kriege*. De fato, ele somente os expressou em ensaios, memorandos oficiais e não oficiais, cartas em resposta a eventos específicos e como parte de seus estudos históricos. Deve-se, porém, fazer notar que tais pontos de vista foram obtidos a partir de um cruzamento de fontes de informação ricas e diversificadas: seus estudos historiográficos, suas análises dos conflitos políticos e militares de seu tempo e suas experiências pessoais enquanto militar da ativa. Como um homem do seu tempo, todavia, o pensamento político de Clausewitz gira em torno de um conjunto de conceitos típicos da mentalidade europeia do início do século XIX. O primeiro desses, é a noção de *Estado*. Como observa Hugh Smith (2004, p. 199), “para Clausewitz, muito simplesmente, o Estado é aquilo em torno de que a guerra e a política giram.” Numa carta datada de 9 de setembro de 1824, e endereçada ao general prussiano August Wilhelm Anton Neidhardt von Gneisenau, Clausewitz afirma: “a principal concepção subjacente ao Estado é a defesa contra o inimigo externo.” (apud SMITH, 2004, p. 199). É interessante observar o quanto, nesse ponto em particular, o pensador alemão se distancia da concepção hobbesiana contratualista. Thomas Hobbes – conforme se encontra no capítulo décimo terceiro do seu *Leviatã*, intitulado “Da Condição Natural da Humanidade relativamente à sua Felicidade e Miséria – defende a existência de um estado natural originário de disputas contínuas, no qual os indivíduos combatiam uns aos outros com o objetivo de extrair vantagens pessoais:

e, portanto, se dois homens desejam a mesma coisa, da qual, não obstante, ambos não podem desfrutar, tornam-se inimigos; e no caminho para o seu fim (que é principalmente a sua própria conservação, e às vezes apenas o seu deleite), esforçam-se por destruir ou subjugar uns aos outros. (HOBBS, 1996 [1651], p. 83).

O próprio Hobbes (1996 [1651], p. 86) se refere a esse estado de coisas como sendo “uma condição de guerra de todos contra todos”. Com vistas a por termo a essa situação caótica, cada indivíduo abre mão do direito de gerenciar a sua própria existência, transferindo-o ao Estado:

na introdução dessa restrição a si mesmos (na qual os vemos viver em comunidades), está a previsão de sua própria preservação e de uma vida mais satisfatória por meio disso; ou seja, livrar-se daquela condição miserável de guerra, que é consequência necessária (...) das paixões naturais dos homens, quando não há poder visível para mantê-los sob controle e obrigá-los, pelo temor de punição, ao cumprimento de seus acordos e à observância das leis. (HOBBS, 1996 [1651], p. 111).

Com efeito, muito embora sendo ambos adeptos de uma tradição de pensamento que ficou conhecida, mais recentemente, como *Realismo político*, Clausewitz, ao contrário de Hobbes, enfatiza a existência de vínculos psicológicos e históricos entre os indivíduos que constituem uma Nação. Em verdade, o filósofo prussiano

considerava como dado uma divisão natural da humanidade em nações culturais, cada uma com qualidades e características únicas. (...) Seu ponto-chave era que cada nação é uma comunidade genuína ligada por laços psicológicos e históricos. Não se trata de alguma entidade mística, transcendente (...) mas de um grupo humano real desfrutando de um grau de unidade, um senso comum de propósito e o direito de se desenvolver e se defender. (CLAUSEWITZ, 1992, p. 200).

Assim, a concepção hobbesiana generalista de uma *guerra de todos contra todos* não se mostra condizente com a perspectiva sustentada por Clausewitz no âmbito da existência dos indivíduos. O ponto fundamental aqui é a relevância dada, por parte do general prussiano, ao conceito de Nação. Em seu pensamento, a formação do Estado não obedece, apenas, a um motivo de ordem prática, de um simples acordo racional vantajoso entre indivíduos geograficamente aproximados, em um determinado contexto territorial. As vicissitudes e peculiaridades históricas de uma dada comunidade humana promovem, de modo espontâneo, a elaboração de vínculos culturais, os quais se manifestam sob a forma de liames psicológicos específicos a cada povo. Dá-se, pois, uma interconexão intrínseca entre unidade política e identidade cultural. Em seu artigo *Os alemães e os franceses (Die Deutschen und die Franzosen)*, de 1807, escrito logo após o seu retorno da França, o general prussiano indica esse ponto de vista ao questionar:

por outro lado, se os franceses agora dominam a Europa, se subjugaram a Alemanha, que os manteve afastados por séculos, e alcançaram supremacia moral nos campos de batalha em todos os lugares nos últimos anos, então é igualmente natural perguntar: estará a causa na *essência daquela nação*, no ímpeto que receberam da Revolução, ou em circunstâncias mais acidentais, como por exemplo o talento do seu líder atual? (...) Não é irrelevante questionar se os *caracteres nacionais* contribuíram significativamente para isso; ao contrário, a resposta é essencial. Pois o *caráter de uma nação*, mesmo na medida em que sua natureza original e frágil pode ser afetada por costumes mutáveis, não é tão facilmente remodelado como parecem pensar os filósofos e moralistas. (grifos nossos) (CLAUSEWITZ, 1992, p. 252).

Para Clausewitz, a Nação é uma entidade que sempre precede o Estado. Para ele, “o ‘princípio vital’ de uma nação é se tornar um Estado” (SMITH, 2004, p. 200), muito embora nem todas as nações consigam alcançar tal finalidade. Como observa Hugh Smith (2004, p. 200), de acordo com o general prussiano, “para a Nação, o Estado é a única forma de expressar plenamente a sua identidade natural e realizar as suas aspirações políticas e morais. Por sua vez, o Estado obtém vitalidade e energia da Nação.” Com efeito, a sua percepção do assunto se baseia, pois, numa noção “do Estado como uma individualidade histórica, um organismo que, para sobreviver e prosperar, deve acima de tudo reunir e manter o poder.” (PARET, 1992, p. 171). Daí o seu apoio à unificação política do povo alemão, ao qual, não obstante, faltava, ainda, a existência de uma legítima consciência nacional, muito embora compartilhasse, indiscutivelmente, um caráter nacional distinto. A esse respeito, refletindo sobre a condição do povo alemão, Clausewitz (1992, p. 258) faz notar que

a consciência nacional é algo completamente diferente do caráter nacional e da nacionalidade, e é um grande erro, por mais antigo e difundido que seja, supor que não

possuímos os dois últimos porque nos falta o primeiro. A própria tendência intelectual que temos descrito, que destrói a nossa consciência nacional e nos torna cosmopolitas, é na verdade parte da nossa nacionalidade. Temos poucos preconceitos saudáveis; o puro espírito de crítica que habita em nós encontra sempre o bem lado a lado com o mal. Portanto, damos às outras nações o que lhes é devido, ao mesmo tempo que insistimos nas nossas próprias falhas – o que destrói a consciência nacional, cuja maior força reside nos preconceitos.

Em sua época, portanto, o general prussiano notava uma dupla tendência a afetar o povo alemão, impedindo-o de alcançar essa consciência nacional coletiva, a qual deveria funcionar como fundamento para a real manifestação da Nação – a partir da qual, por sua vez, recordemo-nos, o Estado se desenvolveria. A primeira dessas, era aquilo que se poderia denominar de *provincialismo profundamente enraizado*, representado pela atuação regional dos governos locais (os príncipes), das guildas comerciais e da Igreja – todos esses se opondo ao estabelecimento efetivo de uma autoridade centralizada. A segunda tendência era a existência de um cosmopolitismo inspirado pela filosofia e pela cultura francesa ao nível da mentalidade dos alemães. É justamente em relação a essa tendência cosmopolita que Clausewitz se refere aos *preconceitos saudáveis*, o que viria a desenvolver uma identidade nacional própria, contrapondo-a às diferenças prévias atribuídas a um outro povo. Em paralelo, o estímulo ao adequado interesse da população pelos assuntos públicos – em detrimento de preocupações estritamente individuais –, ao lado da abolição de privilégios classistas injustificáveis e da criação de efetivas instituições políticas nacionais seriam as medidas que viriam a complementar o processo efetivo de estabelecimento de um Estado realmente firmado na nacionalidade do país.

Não se deve confundir, contudo, o ponto de vista clausewitziano com aquele defendido pelos revolucionários norte-americanos e franceses. Com efeito, a mera vontade do povo, em si mesma, não se constitui na real origem de qualquer princípio de soberania ou de um verdadeiro poder político: conceber a política como uma prática que tem a sua origem nas demandas coletivas e que as deve tomar como finalidade última de seu exercício, pareceria, ao filósofo prussiano, uma generalização infundada e uma insólita e injustificável abstração. Abordagens doutrinárias e ideológicas que buscassem justificar demandas políticas puramente a partir de tais princípios, não passavam, de maneira geral, de pretensões vazias, insustentáveis. A esse respeito, Clausewitz sustentava que, apenas em contextos muito específicos, uma “ideologia poderia ser poderosa por si só, de modo que princípios abstratos de liberdade e justiça, vigorosamente promovidos por pessoas instruídas, constituíssem automaticamente uma força independente para a mudança.” (MORAN, 1989, p. 189). Um exemplo de tal contexto seria a França às vésperas da Revolução, dadas as incontornáveis tensões estabelecidas entre a burguesia e a nobreza. Muito pelo contrário, o general prussiano “acreditava que as ideias políticas adquiriam importância e legitimidade em virtude da sua congruência com as condições materiais e sociais existentes.” (MORAN, 1989, p. 190). Para Daniel Moran (1989, p. 191), de acordo com o pensamento de Clausewitz, a “ideologia era, finalmente, um instrumento, não um fenômeno independente, mas um meio cuja eficácia dependia da sua conformidade com as forças que a impulsionavam e com os fins aos quais era aplicada.”

Na perspectiva do general prussiano, o arranjo político mais desejável subjacente à sua concepção de Estado seria “um rei forte e empreendedor, apoiado por um gabinete de conselheiros e

ministros.” (SMITH, 2004, p. 205), ou, nas palavras de Peter Paret (1985, p. 304), “um executivo autônomo composto pela coroa e pela alta burocracia.” Não que Clausewitz defendesse, simplesmente, um modelo político autocrático; porém, antes, algo mais próximo de uma monarquia hereditária, que desfrutasse de uma autoridade natural e longamente estabelecida e que tivesse obtido o necessário êxito em promover os genuínos interesses da Nação ao longo de sua história. Em seu artigo *Agitação*, escrito em algum momento no início da década de 1820, esse ponto de vista é desenvolvido:

se existe um conselho de homens experientes e um ministério unificado, eles constituem um corpo que nunca morre ou sofre qualquer mudança drástica, de modo que certos princípios podem ser estabelecidos e preservados através dele. Como tal órgão existe sob a autoridade do príncipe, nunca poderá ser um obstáculo ao seu poder e independência, e apenas fará o bem, fortalecendo o governante fraco e abrindo os olhos dos míopes. (CLAUSEWITZ, 1992, p. 352).

Diante dessa perspectiva, inclusive, a existência de uma carta constitucional não teria sentido algum. Nesse mesmo artigo, Clausewitz busca desconstruir aquilo que, em seu tempo, era ventilado como sendo as duas principais justificativas para a existência de constituições nos Estados modernos: a administração interna e, sobretudo, a política exterior. Acerca da política interna, ainda em se tratando do âmbito constitucional, Clausewitz (1992, p. 355) trata alguns dos seus princípios fundamentais, a exemplo de direitos e deveres legais, como abstrações *desencarnadas*. A ação parlamentar, sobre a qual se fundamentam os regimes constitucionais, “pode reforçar a política de um governo, mas também pode prejudicá-la, e um é tão provável quanto o outro.” (CLAUSEWITZ, 1992, p. 351) Não se constitui, portanto, em si mesma, forçosamente, de acordo com o general prussiano, em um elemento virtuoso e benéfico:

ele não via razão para que a difusão do governo representativo, mesmo quando derivado de uma apreciação realista e desinteressada das condições sociais, contribuísse para a paz. Pelo contrário, na sua maneira de pensar, as paixões políticas do povo francês só ganharam consequências reais depois da reforma constitucional as ter atrelado às ambições perenes do Estado francês – que por sua vez obteve uma energia sem precedentes de um movimento que inicialmente tinha parecido empenhado em sua destruição. (MORAN, 1989, p. 194-195).

Particularmente se referindo à Alemanha – inserida numa realidade geopolítica específica, muito diferente daquilo que se verificava em países como Estados Unidos, Inglaterra ou Holanda –, Clausewitz (1992, p. 352) afirma que ela “só pode sobreviver aos perigos que enfrenta através do sigilo, da resolução e da destreza diplomática, e esses não são os atributos naturais dos órgãos parlamentares.” Em verdade, “se alguma instituição pode contribuir para a sabedoria, firmeza e consistência da política externa de um Estado, é, na nossa opinião, um ministério e um conselho de Estado.” (CLAUSEWITZ, 1992, p. 352). A função de tais instituições seria sempre, lembremo-nos, deliberativa, consultiva e executiva, nunca decisória em si mesma. Os partidários da existência de uma Assembleia Nacional “não se concentram no cerne da questão, mas na superfície. Eles não estavam preocupados com as ações e políticas reais dos governos, mas com os belos discursos dos

parlamentos.” (CLAUSEWITZ, 1992, p. 352). Uma vida pública que envolvesse a participação ativa e direta de toda a sociedade nos assuntos e decisões de Estado merece, da parte do general prussiano, apenas, a qualificação de turbulenta:

como se essa vontade febril de administrar tudo não fosse na verdade uma espécie de doença; como se, mesmo quando essa participação ativa é garantida, ela não chegasse finalmente a algumas almas inquietas na capital e nos centros comerciais, com a massa de pessoas permanecendo como espectadores nas ruas. Mas as massas também serão despertadas, é claro, e as suas paixões oscilarão de um lado para o outro; porém, esse ir e vir é precisamente o problema. (CLAUSEWITZ, 1992, p. 352).

Dessa forma, para Clausewitz, as justificativas para a participação da coletividade dos indivíduos, diretamente, no funcionamento e na elaboração de resoluções por parte do próprio Estado, somente possibilitaria que as paixões individuais alcançassem a esfera pública de funcionamento das instituições estatais, exercendo uma ação deletéria sobre essas. Tal perturbação inviabilizaria, de todo, por parte dessas instituições, o cumprimento satisfatório de suas funções políticas e administrativas. O general prussiano propõe que, ao contrário, para que o indivíduo esteja

devidamente vinculado ao Estado, ele deve compreender os principais interesses desse último. Esses devem ser grandes e permanentes, e o apoio do cidadão a essa direção permanente deve constituir a sua participação. O governo deve ser tão organizado que mereça a sua confiança. Essa confiança não precisa ser cega ou absoluta. Ele pode avaliar as ações do governo e seu coração pode lhes dar maior ou menor aprovação. Nesse julgamento e com maior ou menor aprovação por parte do indivíduo, o governo poderá reconhecer as estrelas que o guiam e lhe permitem viajar com mais facilidade e rapidez. (CLAUSEWITZ, 1992, p. 353).

O conceito de existência *pública*, ou seja, a participação de cada indivíduo na dinâmica mais ampla de funcionamento do conjunto de instituições que compõem o Estado, conforme proposto por Clausewitz, exclui a ingerência direta do homem comum em tal funcionamento: a política é assunto restrito apenas a profissionais devidamente capacitados para tanto. Essa perspectiva elitista e meritocrática posiciona, de forma restritiva, a intervenção na esfera estatal ao alcance daqueles que compreendem a razão de ser do Estado e o caminho que lhe cumpre percorrer para realizar seus objetivos fundamentais. Em verdade, “ele acreditava em uma elite de educação e realização. Mas todos os indivíduos capazes mereciam acesso a essa elite, por razões de pura justiça, e porque isso contribuiria para uma sociedade mais saudável e, assim, aumentaria o poder do Estado.” (PARET, 1992, p. 172). Ao homem comum, menos contemplado com talentos dessa envergadura pela natureza, todavia, também compete uma forma de participação nos assuntos públicos. Com efeito,

esse tipo de vida pública está de acordo com a condução ordenada dos assuntos privados, que certamente devem ocupar a maior parte, se não a mais nobre, das energias do cidadão. Também nesse aspecto, o cidadão faz parte do Estado. A honestidade, diligência, ordem, energia e esforço com que ele cuida de seus próprios assuntos contribuem significativamente para isso. (CLAUSEWITZ, 1992, p. 353).

Trata-se, portanto, de um tipo de participação *indireta* na coisa pública. Ao se dedicar aos seus assuntos pessoais e profissionais com correção e honestidade, o indivíduo comum proporciona ao Estado, de maneira indireta, a sua parcela de auxílio para o bom funcionamento das instituições que gerem a sociedade. Como observa Peter Paret (1985, p. xiv), Clausewitz “acreditava que a Prússia seria mais forte política e militarmente se os seus súditos passivos se transformassem em cidadãos ativos.” Na verdade, trata-se, nitidamente, de um círculo virtuoso, uma vez que

a força da monarquia aumentaria se os seus súditos pudessem identificar mais estreitamente os seus interesses com os do governo. Ao racionalizar e humanizar as suas instituições, ao aprender a proteger e educar os seus cidadãos de forma mais equitativa e eficiente, o Estado cumpriria melhor a sua missão de tornar possível a vida civilizada, de justificar a si mesmo proporcionando espaço para o desenvolvimento pleno e harmonioso do indivíduo, e de responder ao desejo de autopreservação e crescimento inato em todo organismo político. (PARET, 1985, p. 7).

Eis uma caracterização extremamente lúcida – conquanto nitidamente idealizada – do próprio princípio do Estado-nação, em sua essência. Todavia, estivessem as instituições do Estado, diretamente, ao alcance da ingerência do indivíduo comum, defende o general prussiano, ele as macularia com a sua falta de entendimento, seu despreparo técnico e suas paixões intensas, oscilantes e transitórias. De fato, o general prussiano sempre fora um contumaz descrente das reais motivações e da confiabilidade das massas. Assim, a subversão dessa ordem política dualista e excludente – que divide a sociedade em aptos e inaptos para a gerência efetiva da coisa pública –, ocorreria como consequência, apenas, de ambição, vaidade e interesse próprio por parte daqueles que almejam a instauração de um regime parlamentar. Essa intromissão apenas poderia resultar, pensava ele, em perturbações que colocariam em cheque o adequado funcionamento do Estado. Em verdade, para Clausewitz,

objetivos políticos simplistas e a crença de que a agitação política poderia dar origem a novas instituições políticas eram uma fonte de problemas – não porque estivessem errados em si mesmos, mas porque eram fúteis e careciam de uma base sólida. Os sistemas políticos (...) devem refletir interesses genuínos na comunidade, e não doutrinas abstratas como a democracia ou a igualdade. (SMITH, 2004, p. 205).

Possivelmente, o exemplo mais emblemático dessa solução *clauswitziana* seria aquela dada para o problema da *Landwehr*. A *Landwehr* prussiana era a milícia de cidadãos, improvisada em 1813 e colocada em pé de igualdade com o exército de linha pela Lei de Defesa de 1814, tendo perdurado, em sua forma original, por apenas cinco anos. A sua subordinação ao exército regular, em 1819, tem sido geralmente vista como a vitória dos aristocratas sobre os burgueses e dos conservadores sobre os liberais. (SHOWALTER, 1971, p. 3). Não obstante a existência do fantasma revolucionário, que assombra a alma daqueles que julgam intimidante armar e organizar a população civil em milícias, Clausewitz (1992, p. 331) entende que

armar o povo – ou seja, adotar a instituição da *Landwehr* – eleva o potencial defensivo do Estado a um ponto que não pode ser igualado pelas forças regulares. Com o mesmo apoio financeiro e o mesmo sacrifício por parte da população, um exército permanente

nunca alcançará a força de combate global que é possibilitada pelo sistema *Landwehr*, quaisquer que sejam os detalhes da sua organização.

Seu maior argumento – muito condizente com a sua visão sempre prática das coisas – é simplesmente comparar 1806, e a ignominiosa catástrofe de Jena, com os valorosos sucessos de 1813, em Leipzig: “a *Landwehr* aumenta o perigo da revolução; desarmar a *Landwehr* aumenta o perigo de invasão e escravidão. Com base na evidência histórica, qual é o maior perigo?” (CLAUSEWITZ, 1992, p. 332). As considerações de Clausewitz responderão a essa pergunta, inequivocamente, com a última alternativa, uma vez que, para ele, “as exigências de segurança externa deveriam determinar os arranjos políticos internos.” (SMITH, 2004, p. 210). Ademais, esse receio em armar o povo, essa desconfiança nutrida acerca de sua própria população, por parte do governante, parece-lhe improcedente:

que o governo reúna à sua volta representantes do povo, escolhidos entre aqueles que partilham os verdadeiros interesses do governo e são conhecidos do povo. Que esse seja o principal apoio, amigo e aliado do governo (...). Com essa instituição, deixe o governo mobilizar as energias de um povo valente contra os seus inimigos e rivais externos; com essa instituição, deixe o governo acorrentar forças imprudentes caso elas se voltem contra a sua própria comunidade em frenesi e agitação. (CLAUSEWITZ, 1992, p. 333).

Claramente, o filósofo prussiano advoga uma solução possível para o dilema vivido à época pela Confederação Germânica e seus 38 Estados:

o seu sistema político autoritário e a sociedade estratificada precisavam mudar para alargar a base do governo. As forças sociais e políticas emergentes tinham de ser acomodadas sem pôr em risco a estabilidade. Os talentos de todos os cidadãos tinham que ser aproveitados sem abrir o caminho para a revolução. (SMITH, 2004, p. 203).

Eis, portanto, o complexo problema político associado ao desenvolvimento das forças produtivas na economia germânica e ao estabelecimento de novos agentes sociais associados ao capitalismo e que cobravam maior destaque social e mais explícita participação junto à esfera governamental. A falência do modelo estatal absolutista e os distúrbios atrelados ao episódio revolucionário francês – distúrbios esses que devem ter impressionado, de maneira muito profunda, a mente juvenil daquele cadete de 13 anos, enviado, junto aos exércitos germânicos, para dar combate às forças revolucionárias no ano de 1793 – sempre seriam um alerta acerca dos riscos de que esse dilema fosse ignorado ou que lhe fosse proposta uma solução inadequada. Nessa conjuntura, como observa Hugh Smith (2004, p. 203), três desafios se mostravam mais urgentes:

encorajar a população a ter o devido interesse e a desempenhar um papel ativo nos assuntos de Estado; reduzir ou eliminar os privilégios de classe e outras barreiras à eficiência e à utilização eficaz dos talentos dos cidadãos; e adaptar as instituições existentes, tanto políticas como militares.

É desnecessário fazer notar que o primeiro ponto era, justamente, aquele que mais inquietava o general prussiano. A partir do seu contato direto com a realidade da França revolucionária, Clausewitz



se torna “fascinado pela carga libertadora de energia que dela se desprende e que se transforma na eficiência e no poder político e militar da nação, especialmente nas mãos de Napoleão.” (RUSCONI, 1999, p. 10). Assim, como observa Peter Paret (1985, p. 304), “ele conclui que o propósito do governo é induzir energia e honestidade nos assuntos privados do cidadão, bem como a compreensão dos principais interesses do país.” Todavia – e nunca é demais que nos recordemos disso – Clausewitz estava muito longe de ser um liberal. Ele não advogava uma pura e simples eliminação plena de quaisquer privilégios sociais, porém, antes, “acreditava que alguma medida de privilégio era essencial para encorajar várias classes a apoiar o Estado.” (SMITH, 2004, p. 204). Nota-se, por conseguinte, que seu relativo conservadorismo político se modula por uma aguda percepção das exigências trazidas pelo momento histórico, colocado em perspectiva perante o objetivo maior de consolidação e desenvolvimento da pátria germânica. Também para ele, a unificação alemã haveria de ser uma realidade, muito embora sem prazo para que se materializasse. De qualquer forma, quando ocorresse, viria, somente, por intermédio da subjugação e da dominação: “a Alemanha só pode alcançar a unidade política de uma forma – através da espada, quando um Estado subjuga todos os outros.” (CLAUSEWITZ, 1992, p. 350). A propósito disso, em sua essência mesmo, “a guerra é um conflito entre grandes interesses, que se resolve com derramamento de sangue – só assim se difere de outros conflitos.” (CLAUSEWITZ, 1976 [1832-1837], p. 149). Dada a primazia dessa dinâmica conflitual, a guerra poderia ser comparada, “com mais precisão, ao comércio, que também é um conflito de interesses e de atividades humanas; e está ainda mais próximo da política, que por sua vez pode ser considerada como uma espécie de comércio em maior escala.” (CLAUSEWITZ, 1976 [1832-1837], p. 149). A partir dessa afirmação de Clausewitz, pode-se entender, sem maiores empecilhos, a função capital do Estado. Como faz notar Hugh Smith (2004, p. 208), para o filósofo prussiano, “a função do Estado é gerir o mercado político, desenvolvendo políticas que satisfaçam, tanto quanto possível, diversas preocupações, ao mesmo tempo em que protege os interesses da Nação.” Por esse motivo, o Estado deve estar posicionado numa condição absolutamente para além de quaisquer disputas no âmbito dos interesses particulares de indivíduos e grupos que integram a sociedade. Inclusive, para Clausewitz (1992, p. 345), foi justamente a incapacidade do Estado absolutista francês em apaziguar esse choque de interesses de grupos específicos que se revela um fator essencial na eclosão do movimento revolucionário:

a Revolução Francesa aconteceu por duas razões principais. A primeira é a relação tensa entre as classes, o grande favoritismo demonstrado pela nobreza, a grande dependência e, é preciso dizer, em parte a grande opressão dos camponeses. A segunda é a administração desorganizada, tendenciosa e esbanjadora.

Como observa Peter Paret (1989, p. vi), “ele começou a reconhecer que a estrutura corporativa de privilégios, obrigações e isenções de classe do país criava desigualdades que limitavam sua capacidade de resistir às forças liberadas pela Revolução Francesa.” Em verdade, tais privilégios “gradualmente envenenariam e fragmentariam a sociedade.” (PARET, 1992, p. 172). Muito pelo contrário,

Clausewitz acreditava que todos os cidadãos tinham os mesmos deveres para com o Estado, que todos deveriam ser iguais perante a lei e que todas as carreiras deveriam estar abertas ao talento. Embora aceitasse as diferenças sociais como inevitáveis e

apropriadas, a história dos últimos dois séculos lhe ensinara que todas as classes se aproximavam umas das outras. Lutar contra esse desenvolvimento se mostrava inútil. Era tarefa do governo e da sociedade orientá-lo para canais saudáveis, longe do conservadorismo rígido, por um lado, e, por outro, do radicalismo da Revolução Francesa no seu apogeu. (PARET, 1992, p. 173).

Eis, portanto, dois elementos fundamentais na concepção política clausewitziana acerca da adequada gestão do Estado sobre a sociedade: a promoção e a consolidação da unidade nacional, a partir de interesses condizentes com o corpo social entendido enquanto um todo, e a eficiência e racionalidade da ação do Estado. A tessitura e a ordenação interna da sociedade devem ser promovidas a todo custo, sob pena de abrir espaços para a anomia interna. A unidade fundamental do organismo estatal se afigura enquanto uma condição prévia e insubstituível de qualquer possibilidade de defesa e segurança da sociedade. Em verdade, a manutenção de sua ordem interna, assim como, particularmente, de sua proteção frente a ameaças exteriores, são as responsabilidades maiores de cada Estado, uma vez que são condição *sine qua non* para a sua própria existência. Para tanto, faz-se absolutamente necessária a existência de lideranças pragmáticas, capacitadas e judiciosas na condução dos negócios internos e externos: “a política e as políticas devem ser impulsionadas pelos interesses nacionais e não por sentimentos ou doutrinas como os direitos do homem, o constitucionalismo ou o cosmopolitismo que desviam a atenção dos objetivos de ordem e sobrevivência.” (SMITH, 2004, p. 209). Aos cidadãos, como vimos, compete receberem a devida educação quanto às suas obrigações para com o Estado. Trata-se de fazer uso não somente das energias latentes nas massas mas, também, de conquistar um consenso profundo acerca dos motivos para a ação do Estado que deve se traduzir num apoio incondicional. Gian Enrico Rusconi (1999, p. 367) assim sintetiza a perspectiva acerca do estatuto de que deveria desfrutar a população, na sociedade idealizada por Clausewitz:

o povo é constituído por súditos-cidadãos, libertos de uma condição de subordinação servil, trabalhadores, abertos à cultura e garantidos por um Estado de direito, mas não constituem uma comunidade de indivíduos politicamente emancipados. Clausewitz é favorável às reformas que transformam a Prússia num Estado moderno, eficiente e bem administrado, mas rejeita a ideia de soberania popular e de representação parlamentar geral (...): um Estado reformador, modernizador, liberal e capitalista do ponto de vista econômico, mas tradicionalista, conservador e não liberal do ponto de vista político.

O filósofo prussiano não concebia a possibilidade de uma diretriz política democrática, porém, ao contrário, firmava o seu pensamento numa tradição germânica, cujas raízes se encontravam em uma concepção estatal marcada por elementos absolutistas e paternalistas. Nada mais distante dessa concepção, pois, que a perspectiva liberal anglo-saxônica, de acordo com a qual competiria ao Estado existir para, meramente, atender às necessidades dos cidadãos. Para Clausewitz, a existência do Estado, em si mesma, deve preceder quaisquer interesses ou necessidades particulares. Ainda que leve, de forma consistente, tais interesses e necessidades em consideração, o Estado o faz, essencialmente, enquanto condição *sine qua non* para buscar unificá-los numa orientação geral e dominante e, dessa forma, assegurar e fortalecer a sua própria existência. Daí o enfoque clausewitziano nos processos e mecanismos do poder político, perante os interesses fundamentais do Estado.

Hugh Smith (2004, p. 207) sintetiza toda essa perspectiva, enfatizando, afinal, dois aspectos fundamentais do pensamento do general prussiano acerca da política: “a visão política de Clausewitz se baseava no respeito por interesses concretos e processos históricos profundamente enraizados.” Ou seja, a sua tese era a de uma absoluta “impossibilidade de interpretar o presente sem compreender o passado.” (PARET, 1985, p. 299). De fato, a crítica ácida feita pelo general prussiano acerca da intelectualidade germânica de sua época enfatiza, claramente, ambos os aspectos, ao se referir aos:

estudiosos, que na Alemanha se preocupam com alguns autores gregos e latinos, e têm as cabeças cheias de liberdades antigas e de constituições clássicas que não compreendem, e que não existem há dois ou três mil anos; os filósofos, que resolvem tudo de acordo com conceitos universais, cujas mentes são muito distintas para se preocuparem com as condições locais e a experiência histórica. (CLAUSEWITZ, 1992, p. 347).

Uma vez que o general prussiano atribui à política externa de um Estado o fundamento obrigatório para sua própria existência, cumpre fazer notar alguns dos seus elementos capitais. A segurança do Estado, perante a possibilidade de ameaças externas, pode ser medida a partir de dois elementos essenciais: o “primeiro, é o peso e esforço que um Estado exerce no sistema internacional. (...) O segundo elemento de segurança é a honra e a dignidade do Estado (credibilidade e prestígio em termos modernos).” (SMITH, 2004, p. 211). Na prática,

o objetivo da política é unificar e reconciliar todos os aspectos da administração interna, bem como dos valores espirituais e tudo o mais que o filósofo moral possa querer acrescentar. A política, é claro, não é nada em si; é simplesmente gestão de todos esses interesses contra outros Estados. (...) Só podemos tratar a política como representativa de todos os interesses da comunidade. (CLAUSEWITZ, 2010 [1832-1837], p. 606-607).

Note-se a ênfase com que Clausewitz se refere à totalidade de interesses de uma sociedade, que deve estar absolutamente representada na transparente gestão da coisa pública, muito embora como tais “arranjos específicos pelos quais as exigências do Estado e os justos interesses do indivíduo poderiam ser assegurados e reconciliados eram (...) de menor interesse para Clausewitz.” (PARET, 1985, p. 298). Para ele, a administração de assuntos concernentes à política externa é, simplesmente, importante demais para ser exercida, meramente, a partir das expectativas de um grupo ou categoria social específica. Para Walter Bryce Gallie (1978, p. 61), o conjunto das observações feitas por Clausewitz acerca da problemática política pode ser sintetizado numa única e brilhante percepção, a de

que o Estado é o representante, ou agente, dos interesses gerais de uma determinada comunidade, perante outros Estados. (...) falar do “Estado” per se é sempre enganoso: nenhum Estado seria um Estado se não existisse como um entre uma pluralidade de outros e (pelo menos potencialmente) Estados rivais.

Como observa Hugh Smith (2004, p. 212), essa percepção do filósofo prussiano assinala, claramente, “a transição da política dinástica para a política nacional, do Estado como posse do monarca para o Estado como instrumento de persecução dos interesses dos seus cidadãos.” Contudo, não se deve levar essa última afirmação de Smith como um fim em si mesma. É fora de discussão que, no pensamento de Clausewitz, o conjunto das políticas internas de um país existe,

substancialmente, a partir da finalidade última de possibilitar meios eficazes para o acréscimo de poder político e militar ao Estado nacional diante de seus pares, numa determinada conjuntura internacional. Por outro lado, como vimos, era demasiadamente nítida a sua compreensão de que se estava a estabelecer, em sua época, a substituição irreversível do modelo estatal absolutista por uma nova entidade política que passava a ser conhecida como *Estado-nação*. A conciliação dos múltiplos interesses internos particulares deve, portanto, preceder o estabelecimento e a determinação de um legítimo interesse nacional. Para tanto, se faz necessário o estabelecimento de um forte governo unificado e a aplicação sistemática de princípios indiscutivelmente racionais de gestão da coisa pública. Graças ao processo de unificação do Executivo, implementado pelo estabelecimento dos regimes absolutistas europeus, eis que aparece o “Estado como uma inteligência personificada agindo de acordo com regras simples e lógicas.” (CLAUSEWITZ, 1976 [1832-1837], p. 588).

Em paralelo, deve-se notar a ênfase que Clausewitz concede às tensões e rivalidades intrínsecas ao cenário das relações de política externa. Contudo, antes de se entender esse estado de coisas como algo potencialmente nefasto para o desenvolvimento das capacidades de cada país, deve-se notar que, muito de acordo com o pensamento predominante em seu tempo, Clausewitz defende que “somente através de uma política externa vigorosa e de uma preparação ativa para a guerra é que um Estado poderá superar o interesse próprio do indivíduo e pôr em movimento todas as energias adormecidas na sociedade.” (SMITH, 2004, p. 213). Essa condição se revela, praticamente, inevitável, uma vez que, como observa Azar Gat (1989, p. 242), em se tratando da realidade geopolítica daqueles tempos, “na arena internacional o Estado de direito não existe e o comportamento predominante é o de individualismo quase desenfreado.” A guerra é, dessa forma, inerente ao sistema global de países. Com efeito,

o Estado é o ator político mais importante e, por natureza, persegue os seus próprios interesses, os quais, periodicamente, entrarão em conflito com os de outros Estados. A guerra é, portanto, uma característica permanente e inevitável da política internacional, permanecendo uma possibilidade constante, tal como o combate é uma possibilidade constante na guerra. (SMITH, 2004, p. 223).

Assim, “julgar a guerra por padrões morais de medida, derivados da realidade intra-estatal das nações civilizadas, seria uma ilusão inútil e infundada e não pode ser harmonizada com a realidade.” (GAT, 1989, p. 242). A propósito disso, como avalia Clausewitz, a guerra não é apenas inevitável, mas, igualmente, salutar para o adequado desenvolvimento e fortalecimento das capacidades inatas de um povo: “a ideia de que a guerra também tinha um papel positivo a desempenhar no desenvolvimento da civilização, e que poderia até ter um papel essencial no fortalecimento do corpo social, também era característica do Movimento Alemão.” (GAT, 1989, p. 242-243). Eis as palavras do próprio Clausewitz (1976 [1832-1837], p. 192) a respeito desse ponto:

hoje, praticamente, nenhum outro meio além da guerra educará um povo nesse espírito de ousadia; e tem de ser uma guerra travada sob uma liderança audaz. Nada mais irá contrariar a suavidade e o desejo de facilidade que degradam as pessoas em tempos de prosperidade crescente e de aumento do comércio. Um povo e uma nação só podem

esperar uma posição forte no mundo se o carácter nacional e a familiaridade com a guerra se fortalecerem mutuamente através da interação contínua.

Em verdade, a ideia é gerar um círculo virtuoso, pois um governo centrado, consciente e perspicaz, procurará inculcar o espírito militar em sua população, ao passo que uma sociedade imbuída desse espírito tenderá a fortalecer a determinação dos seus líderes. Ambos, adequadamente modulados e sintonizados, corresponderiam a uma ação única realmente eficiente do país, no contexto da geopolítica internacional.

Como vimos, o pensamento político de Carl von Clausewitz assume um carácter ambíguo perante o contexto de sua época. Por um lado, o general prussiano se mostra partidário de ideias políticas conservadoras que buscam restringir a participação da população no âmbito político, apresentando-se enquanto hostil perante as características de um regime democrático e parlamentarista. Por outro, Clausewitz compreendia, a partir de uma ótica mais progressista e de forma muito lúcida e perspicaz, a robustez com que se estabelecia, então, uma inovadora diretriz política, a qual começou a se manifestar desde a segunda metade do século XVIII. Tal diretriz vinha a romper com os fundamentos do modelo estatal absolutista e patrimonialista, acatando uma visão de conjunto de sua população como a real origem do princípio de poder de um país e não a figura, em si mesma, de um monarca. Com efeito, isso se verifica, particularmente, a partir dos anos de 1770 (HERB; KAPLAN, 2008, p. xvii), marcados por eventos significativos como a Guerra de Independência dos Estados Unidos da América, e pela publicação de obras diretamente atreladas à concepção política do nacionalismo, como o opúsculo *Considérations sur le gouvernement de Pologne, et sur sa réformation projetée*, de Jean Jacques Rousseau, e o *Treatise on the Origin of Language*, de Johann Gottfried Herder, ambos do mesmo ano de 1772 e o *This Too a Philosophy of History for the Formation of Humanity*, de 1774.

Tal ambiguidade, todavia, não ocorre à toa, coadunando-se, à perfeição, com a perspectiva política que mais tarde será conhecida como *Realpolitik*. Essa concepção foi proposta pelo jornalista e político alemão – nascido na Baixa Saxônia – August Ludwig von Rochau, em sua obra *Princípios de Realpolitik (Grundsätze der Realpolitik)*, no original), de 1853, como uma forma de realismo político, e enfatiza a centralidade absoluta do poder estatal e a importância dos fatores e das circunstâncias práticas, concretas, em detrimento de princípios ideológicos ou de premissas éticas ou morais na tomada de decisões pelos agentes políticos. Nas palavras do próprio Rochau (1853, p. 1-2):

o estudo das forças que moldam, sustentam e transformam o Estado é o ponto de partida de todo o conhecimento político, cujo primeiro passo leva à conclusão: que a lei do poder exerce um domínio semelhante sobre a vida do Estado como a lei da gravidade sobre o mundo físico. A ciência política mais antiga compreendeu plenamente essa verdade, mas tirou dela uma conclusão falsa e perniciosa – o direito do mais forte. A era moderna corrigiu essa falácia imoral, mas ao romper com o alegado direito do mais forte, estava-se demasiado propenso a compreender mal o verdadeiro poder do mais forte e a necessidade da sua autoridade estatal. (...) A política prática tem a ver, principalmente, com o simples fato de que o poder é a única coisa que pode governar. Governar significa exercer o poder, e só quem tem poder pode exercê-lo. Essa ligação direta entre poder e governo constitui a verdade básica de toda a política e a chave de toda a história.

Para John Bew (2016, p. 17), “o conceito de *Realpolitik* foi uma tentativa de responder a um enigma político interno: como construir um Estado-nação estável e liberal num ambiente oscilante e em rápida mudança, sem recorrer a convulsões violentas ou a repressão.” O cenário a que Bew se refere é aquele característico da Alemanha, em meados do século XIX, no qual, elementos das formulações teóricas do iluminismo se deparavam com o acelerado processo de constituição dos Estados-nação e com uma dinâmica mais acentuada de acúmulo de poder militar e econômico – gerando a preponderância, no cenário internacional, das primeiras potências europeias da era industrial. É o mesmo autor que faz notar, ainda, as duas diretrizes essenciais que devem acompanhar a abordagem da *Realpolitik* na gestão da coisa pública em um tal contexto:

o primeiro ato do governo é identificar as forças sociais, econômicas e ideológicas em conflito, que lutam pela supremacia dentro do Estado. O segundo ato do governo seria tentar alcançar algum equilíbrio e harmonia entre essas forças, de modo que essas não comprometessem o desenvolvimento do Estado-nação. (BEW, 2016, p. 17).

Deve-se concluir, portanto, que, para a *Realpolitik*, a forma de governo mais eficaz é aquela que incorpora as forças sociais mais poderosas dentro do Estado, aproveitando as suas energias e capacidades e alcançando um firme equilíbrio entre elas. Como observa Karl Heinz Metz (1982, p. 272-273), a propósito do pensamento de Heinrich von Treitschke,

“sociedade” era apenas uma palavra para designar um grande número de grupos rivais; não poderia ser “defendida” contra o Estado. Pois só o Estado poderia fazer dessa massa de grupos uma unidade, criando assim a paz e a racionalidade social, porque só o Estado possuía um tipo de poder que não estava causalmente relacionado com o interesse de um grupo, surgido do propósito geral de manter a paz entre um grande número de grupos. (...) O medo de punição e o sentimento de lealdade à “causa comum”, tal como seria representada pelo Estado, foram os dois grandes fatores que fizeram do homem uma criatura social.

Quanto mais harmonioso for um Estado internamente, maior será a sua grandeza potencial. Essa fonte de poder é propiciada ao Estado, somente, pelo lúcido aproveitamento das potencialidades inerentes à sua população – estando essa em condição de convivência e atuação equilibradas. Do mesmo modo, é fundamental que o Estado seja capaz de criar sentimentos de solidariedade entre os seus cidadãos. Na falta disso, não será formada uma genuína comunidade moral, mas apenas uma tirania imposta pelo medo. Em verdade, o Estado somente poderá promover uma efetiva congregação moral entre o conjunto de seus cidadãos – bem como entre esse mesmo e o próprio Estado – quando combinasse as ações e as expectativas desses cidadãos com a sua própria razão de ser, ou seja, manter o país uno e estável e perseguir uma política externa vigorosa num mundo de inveja, ambições, conflitos e disputas.

Ademais, o contexto sócio-histórico a partir do qual o pensamento de Clausewitz se desenvolve guarda enormes similaridades com o contexto vivido por Rochau. Para ambos, tratava-se de pensar os temas essenciais da realidade política germânica – e, certamente, europeia como um todo – perante o cenário das revoluções que então afligiam o continente: Clausewitz e a Revolução Francesa; Rochau

e as Revoluções de 1848, também conhecidas como a *Primavera dos povos*. Além disso, ambos se deparavam com as urgências políticas acarretadas pela fragmentação estatal da Confederação Germânica e os dilemas e as possibilidades trazidas pelos desafios de uma ainda incerta unificação política. Ao mesmo tempo em que ambos os panoramas acenavam com os gigantescos potenciais latentes junto à ação das massas populacionais, também alertavam para todo o caos e destruição advindos de um movimento desordenado e acéfalo.

Contudo, é numa definição proposta por Henry Kissinger que essa concepção de *Realpolitik*, conforme divisada por Clausewitz, encontrará a sua ressonância mais perfeita. Com efeito, o diplomata norte-americano assim a define: “política externa baseada em avaliações de poder e interesse nacional.” (KISSINGER, 1994, p. 137). Muito embora concisa, a definição de Kissinger contempla a primazia da política exterior, estabelecida a partir de estimativas acerca das dinâmicas de distribuição de poder, num determinado cenário geopolítico, e dos interesses da entidade nacional, a partir dos quais a ação do Estado é posta em movimento.

Assim, defendemos, aqui, o ponto de vista de que a aparente ambiguidade sustentada pelo pensamento político de Carl von Clausewitz, no que concerne à relação entre o Estado e a Nação – e entre uma perspectiva progressista e uma outra conservadora – pode ser explicada a partir dos mesmos princípios de lógica política que, um pouco mais tarde, fundamentariam o desenvolvimento da *Realpolitik*. A necessidade imperiosa de estimular o acúmulo de poder por parte do Estado conduz, tanto o general prussiano, quanto o jornalista da Baixa Saxônia, a acatarem os princípios políticos em torno dos quais se processa a elaboração de um Estado-nação – organicamente acoplado à sociedade que ele organiza e gerencia – ao mesmo tempo em que rejeita os preceitos democráticos e parlamentares que disponibilizariam as instituições governamentais desse mesmo Estado-nação à participação popular direta e efetiva. Tanto para Clausewitz quanto para Rochau, o Estado é uma entidade absolutamente soberana: esperar que um aparato legal imponha limites ao Estado, cerceando-lhe a atuação, é um erro primário de compreensão. Para ambos, o poder obedece apenas a um poder outro que lhe seja superior. A partir dessa supremacia estatal, ambos os pensadores se posicionam equidistantes de duas orientações políticas opostas e que eram ventiladas, nessas primeiras décadas do século XIX: o princípio da soberania popular num extremo e, em outro, o princípio da soberania monárquica. O Estado se lhes apresentava enquanto uma realidade superior, tanto às demandas autocráticas por privilégios, impostas, à época, pelas casas monárquicas europeias, quanto aos anseios populares por dele se assenhorearem, com vistas a torná-lo reles instrumento para seus fins particulares.

## Referências

BEW, John. **Realpolitik: a history**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Historical and Political Writings**. Edited and translated by Peter Paret and Daniel Moran. Princeton: Princeton University Press, 1992.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On War**. Edited and translated by Michael Howard and Peter Paret. Princeton: Princeton University Press, 1976 [1832-1837].

CLAUSEWITZ, Carl von. **Vom Kriege**. Dortmund: AREA, 2003 [1832-1837].

- GALLIE, Walter B. Clausewitz on the Nature of War. In: **Philosophers of peace and war: Kant, Clausewitz, Marx, Engels and Tolstoy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978. Pp.: 37-65.
- GAT, Azar. **The Origins of Military Thought: from the Enlightenment to Clausewitz**. Oxford: Oxford University Press, 1989.
- HERB, Guntram H., BADESCU, Gruia. Introduction. In: HERB, Guntram H., KAPLAN, David H. (eds.). **Nations and nationalism: a global historical overview**. Volume 1 (1770 to 1880). Sta. Barbara: ABC-CLIO, Inc., 2008. Pp.: xvii-xx.
- HERDER, Johann Gottfried von. This Too a Philosophy of History for the Formation of Humanity. In: HERDER, Johann Gottfried von. **Philosophical Writings**. Translated and edited by Michael N. Forster. Cambridge: Cambridge University Press, 2002 [1774]. Pp.: 272-358.
- HOBBS, Thomas. **Leviathan**. Edited with an introduction and notes by J. C. A. Gaskin. Oxford: Oxford University Press, 1996 [1651].
- KISSINGER, Henry. **Diplomacy**. New York: Simon & Schuster, 1994.
- METZ, Karl H. The Politics of Conflict: Heinrich von Treitschke and the idea of “Realpolitik”. In: **History of Political Thought**, v. 3, n. 2, p. 269-284, 1982.
- MORAN, Daniel. **Clausewitz and the Revolution**. In: *Central European History*, v. 22, n. 2, p.183-199, junho de 1989.
- PARET, Peter. **Clausewitz and the State: the man, his theories, and his times**. Princeton: Princeton University Press, 1985.
- PARET, Peter. **Understanding War: essays on Clausewitz and the history of military power**. Princeton: Princeton University Press, 1992.
- ROCHAU, August Ludwig von. **Grundsätze der Realpolitik**, angewendet auf die staatlichen Zustände Deutschlands. Stuttgart: Verlag von Karl Göpel, 1853.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Considérations sur le gouvernement de Pologne, et sur sa réformation projetée*. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Collection complète des oeuvres**. Vol. 1. Genève, 1780-1789 [1772]. Disponível em: <https://www.rousseauonline.ch/pdf/rousseauonline-0006.pdf>. Acessado em: 01 de janeiro de 2024.
- RUSCONI, Gian Enrico. **Clausewitz, il prussiano: la politica della guerra nell'equilibrio europeo**. Torino: Einaudi, 1999.
- SHOWALTER, Dennis E. The prussian Landwehr and its critics, 1813–1819. In: **Central European History**, v. 4, n. 1, p. 3-33, março de 1971.
- SMITH, Hugh. **On Clausewitz: a study of military and political ideas**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2004.
- TORTOLA, Pier Domenico. Realism and Neorealism. In: **THE ENCYCLOPEDIA of political science**. Washington: CQ Press, 2010. Pp.: 1428-1429.



Todas as traduções para o português são de responsabilidade do autor do artigo.

Lembremo-nos de que Clausewitz é homem do seu tempo e viveu, muito proximamente, todas as convulsões sociais e políticas que principiaram com a eclosão da Revolução Francesa. Os excessos cometidos pela Revolução, bem como as conturbações decorrentes das guerras napoleônicas, que se espalharam pelo continente europeu como pôr um rastilho de pólvora, certamente deixaram impressões muito profundas no espírito do jovem Clausewitz e respondem, ao menos parcialmente, por essa tendência conservadora em seu pensamento.

Onde se pode ler trechos tão ilustrativos como os que se seguem: “uma criança, ao abrir os olhos, deve ver a sua pátria, e até a morte deve vê-la apenas. Todo verdadeiro republicano sugou com o leite de sua mãe o amor à sua pátria: isto é, às leis e às liberdades. Esse amor constitui toda a sua existência; ele só vê a sua pátria, só vive para ela; assim que estiver sozinho, ele não terá valor; uma vez que ele não tem mais pátria, ele não existe mais; e se não está morto, está ainda pior.” (ROUSSEAU, 1780-1789 [1772], p. 436-437). Ou ainda: “a virtude dos seus cidadãos, o seu zelo patriótico, a forma particular que as instituições nacionais podem dar às suas almas, essa é a única muralha sempre pronta a defendê-la, e que nenhum exército poderia forçar. (...) São as instituições nacionais que formam o gênio, o caráter, os gostos e a moral de um povo, que o fazem ser ele próprio e não outro, que lhe inspiram um amor ardente à pátria baseado em hábitos impossíveis de desenraizar, que o fazem morrer de tédio entre outros povos, no meio das delícias de que é privado no seu país. (ROUSSEAU, 1780-1789 [1772], p. 427).

Onde se lê o aforisma: “em certo aspecto, cada perfeição humana é nacional.” (HERDER, 2002 [1774], p. 294).

Na visão extremamente lúcida e coerente de Pier Domenico Tortola, (2010, p. 1428), a perspectiva do realismo político pode ser caracterizada da seguinte maneira: “os realistas vêem o mundo como uma arena naturalmente conflituosa na qual estados racionais e egoístas competem pela persecução dos seus interesses mutuamente incompatíveis. O poder, especialmente na sua forma militar, é para os realistas o principal ingrediente da política internacional. Por um lado, cada Estado precisa de poder para promover os seus interesses e se proteger num ambiente anárquico e hostil – um ambiente em que a guerra é a regra e não a exceção. Por outro lado, o poder é a chave para a ordem e a cooperação internacionais: o primeiro só pode ser estruturado segundo as linhas de um equilíbrio de poder ou de um sistema hegemônico (ou uma mistura dos dois), enquanto o último se materializa por medo ou imposição em vez de confiança ou altruísmo.”